



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202100031001246

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto:

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 49/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 29/2021 – COOCP - 20032 (000025989315) no qual se requer a análise jurídica sobre a minuta do Contrato (000025988619), que será firmado entre a AGEHAB e a SANEAGO.

No referido Despacho foi justificado que, pelo fato da SANEAGO não dispor de uma minuta contratual que atenda aos dispositivos legais das estatais e sim, apenas uma que está elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 (000025736682), a SANEAGO permitiu que a COOCP elaborasse a Minuta do Contrato com base no RLCC e, assim, os autos vieram para apreciação deste Jurídico.

O referido contrato, por prazo indeterminado, terá por objeto o abastecimento de água tratada, a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender às contas: 25736-2 (Sede); 26231-5 (Anexo) e 44969-5 (Conjunto Riviera), tendo em vista as necessidades dos prédios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

A SANEAGO é a empresa que presta o serviço de forma exclusiva em Goiânia (000025736568) e manifestou interesse na celebração do instrumento (000025736637).

Em síntese, é o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim, nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação os aspectos jurídicos formais da Minuta do Contrato (000025988619), com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RLCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

Consta no Termo de Referência (000025736832) que “2.2. A SANEAGO é a empresa que presta o serviço de forma **exclusiva** em Goiânia, em que não haveria outra alternativa de contratação para o fornecimento de **água** tratada e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, **conforme carta de exclusividade juntada aos autos**”.

Desta feita, estamos diante de um serviço público essencial prestado de forma exclusiva pela SANEAGO.

Vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, possuem duração máxima de 05 anos, exceto naqueles casos tragos no inciso I e II de seu art. 71.

Ocorre que é entendimento doutrinário que tal vedação não atinge a contratação de serviços públicos prestados em regime de exclusividade, a exemplo de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto. Devido à inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Vejamos o entendimento da Advocacia Geral da União, registrado em sua Orientação Normativa nº 36:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União, de 13.12.2011)

Assim o sendo, o Regulamento Interno de Licitação, Contratos, Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim dispôs:

Art. 137. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, **exceto nos casos em que a AGEHAB seja usuária de serviços públicos essenciais**.

Frisa-se que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal previsto de até R\$ 3.092,40 (três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos) e o valor anual previsto em até R\$ 37.108,86 (trinta e sete mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos). Estes valores referem-se a um prognóstico, tendo por base a média dos valores das últimas seis faturas da CONTRATANTE.

Quanto à inexigibilidade de licitação, o “caput” do art. 30 da Lei n.º 13.306/2016 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, possibilitando a contratação direta pela Administração Pública. Da leitura do Termo de Referência, 000025736832, é possível inferir que se trata de contrato a ser assinado junto à SANEAGO, por prazo indeterminado, com fito de atender às necessidades desta AGEHAB (Sede, Anexo e Conjunto Riviera). Senão vejamos:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...).”

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.”

Quanto a formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. Autorização da autoridade competente;

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI. Razões da escolha do contratado;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.”

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais exigidos no artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB. Com efeito, neste caso particular, as exigências do referido artigo consistem em:

- Atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da inexigibilidade, **não está atendido**;
- No que tange ao teor do inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, que se encontra justificada nos seguintes documentos: Termo de Referência, (000025736832); e Requisição de Despesa (000025737669);
- Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, verifica-se que assinaram eletronicamente na Requisição de Despesa (000025737669) o Diretor Administrativo e o Presidente;
- Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, **não está atendido**;
- Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, verifica-se que foi juntado nos autos (000025866909);
- Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente as razões da escolha do contratado, verifica-se nos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (00025734111); Termo de Referência, (000025736832); e Requisição de Despesa (000025737669);
- No tocante ao exigido no inciso VII, referente a proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de contratos, verifica-se no documento, (000025788427 e 000025856362);
- Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que **não foi juntada**;

- No que diz respeito ao inciso IX, que elenca a necessidade de parecer técnico, verifica-se que foi justificado nos presentes autos por meio das manifestações da unidade solicitante, Despacho Técnico emitido pela COOCPL – n° 29/2021 (000025989315);
- No que tange ao inciso X, Documentos de habilitação, foram juntados os anexos 02 ao 10;

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A fim de observar o princípio da economicidade, de não dar azo a perdas ao Erário, e, conseqüentemente dar ensejo às penas previstas na legislação vigente, entende-se que a GETI e a CPL atestaram a viabilidade da contratação, nesse aspecto.

Não obstante, o art. 132 do RILCC – AGEHAB dispõe que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula Quinta (Do valor estimado, do reajuste e das condições para pagamento)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Quarta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta (Das Obrigações das Partes) Cláusula Sétima (Das Sanções Administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Não-Atendido
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Não exigida
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Implícita na Cláusula 6.2.21
X - matriz de riscos.	Não exigida

Por fim, ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se seja inserido na qualificação do contrato o seguinte texto:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Administrativo **VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.902.921-34, portador da carteira de identidade nº 4328557 2ª Via DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO e, do outro lado, a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HUGO CUNHA GOLDFELD**, cédula de identidade nº 569848 SESP/GO, CPF nº 003.328.441-53, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Diretor Comercial, celebraram o presente contrato, observando o que consta no Processo nº 202100031001246, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

Recomenda-se a seguinte redação para o item 4.1 na Cláusula Quarta – Da Vigência:

4.1. O presente contrato, por se tratar de serviço essencial cuja AGEHAB é usuária, terá vigência por **PRAZO INDETERMINADO**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme parágrafo único do Art. 137 do RILCC/AGEHAB.

Recomenda-se seja inserido na minuta, cláusulas dispondendo sobre as possibilidades de RESCISÃO e ALTERAÇÃO do Contrato, em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016 e o nosso Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios.

Recomenda-se a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Contrato (000025988619), decorrente da Dispensa de Licitação por contratação direta em razão do valor, por estar de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **COOCP** para providências cabíveis.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 15/12/2021, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 15/12/2021, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026031168** e o código CRC **929C1B86**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202100031001246



SEI 000026031168